



Termo de Referência - SLU/PRESI/COPER-234

1. OBJETO

Contratação de Cooperativas/Associações de Catadores, constituídas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, para a prestação de serviços de manejo de resíduos urbanos recicláveis, compreendendo as modalidades de triagem, catação, classificação, processamento, prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços em questão, além de caracterizarem obrigação do SLU, em atendimento às exigências legais e normas estabelecidas, visam promover a sustentabilidade relacionada ao tratamento e reciclagem de resíduos sólidos. Dentre a necessidade de contratar o serviço terceirizado, cita-se:

2.1.1. Garantir a continuidade no atendimento dos serviços essenciais de triagem e destinação de resíduos urbanos recicláveis, cuja interrupção seria extremamente danosa à saúde pública e ao meio ambiente, dentre outros.

2.1.2. Assegurar a vida útil e longevidade do Aterro Sanitário, reduzindo o quantitativo de resíduos a ser aterrado.

2.1.3. Proporcionar a economia de recursos naturais e energéticos, e gerar renda para os catadores.

2.2. A Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), define como responsabilidade do órgão titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos o estabelecimento de sistema de coleta seletiva para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

2.3. Neste sentido, estão compreendidos dentro do rol de atribuições do Serviço de Limpeza Urbana os serviços relacionados no art. 7º da Lei Nº 11.445/2007, atualizada pela Lei Nº 14.026/2020, conforme transcrito abaixo:

"Art. 7º Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I - de coleta, de transbordo e de transporte dos resíduos relacionados na alínea "c" do inciso I do caput do art. 3º desta Lei;

II - de triagem, para fins de reutilização ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de destinação final dos resíduos relacionados na alínea "c" do inciso I do caput do art. 3º desta Lei;"

2.4. No âmbito do Distrito Federal, destaca-se os dispostos da Lei Distrital nº 5.418 de 24 de novembro de 2014 que dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos (PDRS) e que incentiva programas que priorizem o catador como agente de limpeza e de coleta seletiva, em especial o artigo 28º transcrito abaixo:

"Art. 28º No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, observado, se houver, o Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos:

I – adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

II – estabelecer sistema de coleta seletiva;

III – articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

IV – realizar as atividades definidas por acordo setorial ou termo de compromisso na forma do art. 26, § 7º, mediante a devida remuneração pelo setor empresarial;

V – implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido;

VI – dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e aos rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

§ 1º Para o cumprimento do disposto nos incisos de I a IV do caput, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos deve priorizar a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.

§ 2º A licitação para a contratação prevista no § 1º é dispensável, nos termos do art. 24, XXVII, da [Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#)."

2021: Os itens relativos à Lei 8.666, revogada pela Lei. 14.133 de 01/04/2021, possui paralelo no item "j", IV, art. 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IV - para contratação que tenha por objeto

(...)

j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

2.5. A gestão integrada de resíduos sólidos compreende um conjunto de alternativas voltado para reduzir, mitigar, evitar ou mesmo eliminar os problemas relativos aos resíduos sólidos urbanos. Dentre as alternativas para prestação de serviços e o manejo destes resíduos, destaca-se a coleta seletiva e a inserção socioeconômica de catadores de materiais recicláveis. Esta categoria consta reconhecida desde 2002, e enquanto profissionais estão descritos, por meio da Classificação Brasileira de Ocupações - 5192 - Trabalhadores da Coleta e Seleção de Materiais Recicláveis (<http://www.mtecbo.gov.br/cbsite/pages/downloads.jsf>), como pessoas e grupos que coletam, transportam, realizam a triagem e vendem materiais recicláveis como papel, papelão, plásticos, metais e vidros. São profissionais essenciais ao alcance dos objetivos previstos para coleta seletiva e ao atendimento à legislação que abrange a temática dos resíduos sólidos urbanos no país.

2.6. Atualmente, o Distrito Federal conta com cobertura contratual de coleta seletiva e serviços de triagem, sendo 20 contratos para o serviço de triagem e 22 contratos para o serviço de coleta seletiva, totalizando 42 contratos com cooperativas e associações de catadores do DF, sendo que os 20 contratos de triagem estão em iminência de encerramento por prazo. A prestação desses serviços tem caráter essencial e ininterrupto. Uma possível descontinuidade poderia ocasionar insatisfação da população, descrédito e perda d investimentos em educação ambiental, além de incalculáveis prejuízos ao meio ambiente, e o aumento do quantitativo de resíduos a ser aterrado no Aterro Sanitário de Brasília (ASB).

2.7. Os serviços realizados pelas cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis aumentam significativamente a quantidade de resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis, secos, a serem reintroduzidos na cadeia produtiva; reduzem os impactos negativos atrelados à disposição final incorreta; minimizam significativamente os riscos à saúde da população e dos profissionais envolvidos direta e indiretamente, motivando mudanças expressivas nas condições de trabalho e de vida dos catadores de materiais recicláveis. Estes serviços não devem ser interrompidos, uma vez que o material oriundo de coleta seletiva depende, quase que exclusivamente, da adesão da população, e, uma vez iniciada, provoca a formação de cultura e consciência ambiental que, se descontinuada, leva à perda de todo o processo consolidado.

2.8. A recuperação dos resíduos é fundamental para ampliação da vida útil do Aterro Sanitário de Brasília, assim como reduz a extração dos recursos naturais, o uso de água, energia e combustíveis na produção de novos bens de consumo, além de poupar matéria prima.

2.9. Consta no Planejamento Estratégico de 2024-2027, do Serviço de Limpeza Urbana - SLU/DF, no item 3 - Promover e Ampliar o Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos nas Usinas de Tratamento Mecânico e Biológico (UTMB) e nas Instalações de Recuperação de Resíduos (IRR), mais especificamente, o macroprocesso X: reformular os contratos de triagem. A contratação também se insere no Plano Plurianual 2024-2027 no Programa temático: 6210 - Meio Ambiente, Objetivo O311 - Gestão ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, aproveitando as oportunidades de convergir ações para a universalização e melhoria da qualidade dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos estabelecidas no Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PDGIRS) e a ampliação de estrutura físicas, equipamentos, assistência técnica e capacitação para geração de emprego e renda para catadores de materiais recicláveis e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

2.10. A presente contratação dos serviços atenderá às necessidades de manejo para triagem dos resíduos sólidos recicláveis para fins de reuso ou reciclagem com disposição final dos rejeitos ambientalmente correta, conforme relacionado na alínea "c" do inciso "I" do caput do art. 3º da Lei nº 11.445/2007, e como estabelecido na Lei nº 12.305/2010, art. 36, a prioridade de contratação de cooperativas e/ou associações de catadores para a realização da coleta seletiva e triagem por dispensa de licitação, amparado na alínea "j", inciso IV, do art. 75 da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

2.11. Os serviços que compõem o objeto desta contratação são caracterizados como contínuos, tendo em vista que se tratam de serviços essenciais, conforme justificativa constante neste Termo de Referência, assim como o Estudo Técnico Preliminar e terão vigência de 12 (doze) meses. Podendo, ainda, ser prorrogado por iguais períodos, não superior a 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12. A solução pretendida para a contratação consiste em alternativa já implantada por essa Autarquia, oriunda do processo de chamamento público ocorrido em 2017 (00094-00005185/2017-67) com aperfeiçoamento, remodelamento e atualizações por meio deste novo processo de contratação para os serviços de triagem. Além de manter a execução destes serviços, intenta-se ampliá-la, garantindo que haja melhores resultados com a atuação de um maior número de cooperativas/associações.

2.13. Trata-se de contratação social, com dispensa de licitação devido ao caráter de inclusão social e produtiva de catadores, conforme previsão legal na Lei nº 12.305/2010, Lei nº 11.445/2007 e na Lei 14.133/2021. Esta modalidade de contrato somente se aplica às cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, **constituídas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda**, para prestação do serviço de coleta seletiva e triagem de materiais recicláveis secos. Portanto, trata-se de cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos e Saneamento Básico (PNRS) no que tange à inclusão social e produtiva dos catadores.

2.14. Destacamos que todo o material destinado às cooperativas e ou associações de catadores contratadas terá caráter de doação dos resíduos aproveitados a partir da coleta seletiva, para posterior comercialização e rateio dos resultados entre os associados, tornando-se uma importante renda extra às contratadas. Essa exploração comercial pelas contratadas incentiva o comprometimento operacional, melhora a qualidade do serviço e amplia a renda dos associados contratados.

2.15. Da legislação de interesse e normativos correlatos:

- a) Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978.
- b) Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.
- c) Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- d) Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- e) Lei nº 5.418, de 24 de novembro de 2014, que dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- f) Lei nº 7.095, de 2 de abril de 2022, que dispõe sobre o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e dá outras providências.
- g) Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.
- h) Decreto Distrital Nº 44.330, de 16 de março de 2023, que Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.
- i) Portarias nº 3.654, de 24.11.1977, nº 1.334, de 21.12.1994 e nº 397 CBO 2002.

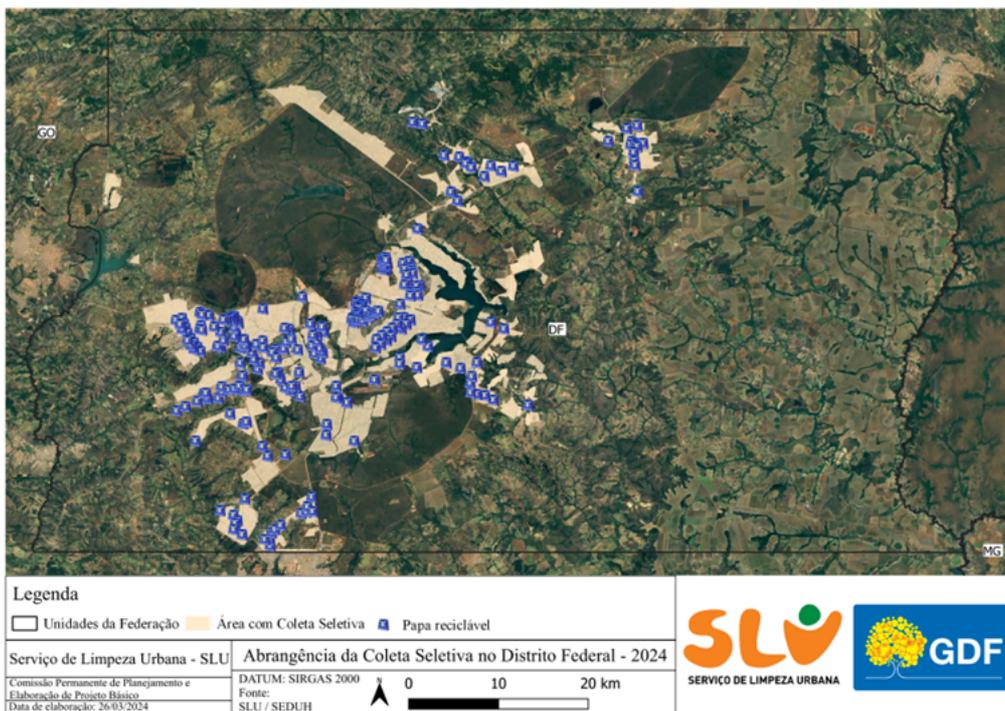
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A contratação para a prestação de serviço público de triagem que compreende o manejo de resíduos sólidos urbanos, oriundos da coleta seletiva, englobando as atividades de triagem, catação, classificação, processamento, prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização dos resíduos recicláveis, frutos desta atividade, para atender às necessidades do Serviço de Limpeza Urbana – SLU.

3.2. A CONTRATADA deverá realizar as atividades de manejo dos resíduos em observância às normas de segurança e saúde do trabalho, em local adequado e utilizando-se de equipamentos e ferramentas que otimizem o trabalho, garantindo melhor aproveitamento dos resíduos com potencial de reciclagem.

3.3. O serviço se iniciará com a recepção dos resíduos provenientes da coleta seletiva, conforme imagem abaixo, figura 1, das regiões já atendidas, direcionadas pelo SLU em local adequado (Centro de Triagem de Resíduos - CTR, Usinas de Tratamento Mecânico Biológicas, ou galpão especificamente destinado para este fim).

Figura 1.



3.4. Nessas instalações os catadores deverão separar os resíduos de acordo com a família e classificação dos variados tipos de resíduos, conforme exemplificado na tabela abaixo:

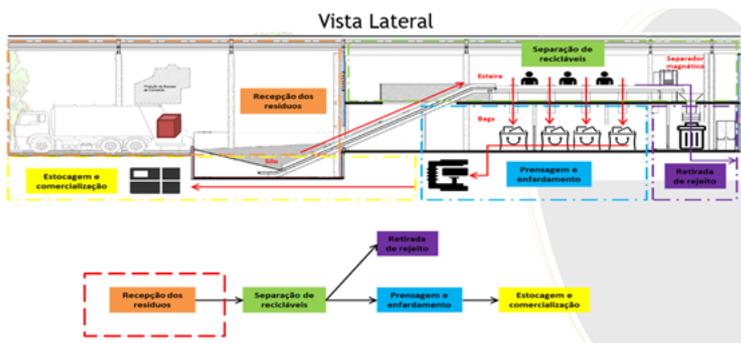
Tabela 1.

Família	Classificação
Plásticos	PET, PEAD, PVC, PEBD, PP, PS, EPS e outros
Papéis	Branco, Misto, Jornal, Papelão, Revista e outros
Metal	Latinha, aço, alumínio, cobre, ferro, sucata e outros
Vidro	Verde, Âmbar, Azul, transparente, misto e outros
Diversos	Cápsulas de café, borracha, Longa Vida e outros

3.5. O material triado deverá ser prensado, enfardado e armazenado em local apropriado, até o momento da sua comercialização pela CONTRATADA. Tudo aquilo que não for selecionado pelos catadores será considerado como rejeito e deverá ser armazenado em contentores apropriados para destinação ao Aterro Sanitário e/ou às áreas de transbordo, periodicamente, de acordo com orientação do SLU.

3.6. O processo de triagem que ocorre nos galpões poderá ser desmembrado, conforme imagem esquemática abaixo, figura 2, na qual considera os galpões pertencentes à Autarquia (imagem ilustrativa).

Figura 2.



3.7. O processo deverá ser realizado conforme as seguintes etapas:

- Recepção dos resíduos; a qual deverá ocorrer em área específica do galpão, própria para a descarga dos caminhões;
- Alimentação de esteira de elevação ou área de movimentação dos resíduos para o local da triagem;
- Separação dos recicláveis com auxílio de esteiras ou mesas;
- Acondicionamento dos resíduos triados em big bags e acondicionamento da parte não aproveitável em contentores ou big bags, os recipientes deverão sempre permanecer fechados, evitando que os resíduos sejam espalhados;
- Movimentação dos resíduos triados recicláveis para área de estocagem e expedição para comercialização;
- Movimentação do rejeito para a área de carregamento do caminhão com destino às áreas de transbordo e ou ao Aterro Sanitário;

3.8. Durante todo o processo, o galpão deverá ser mantido limpo e em boas condições de uso, para se adequar às legislações ambientais, normas de saúde e segurança do trabalho.

3.9. Para reduzir a área ocupada pelos resíduos e promover uma melhor organização dos galpões, deverão ser realizados a prensagem e o enfardamento destes materiais antes da estocagem e comercialização.

3.10. Para controle do quantitativo de resíduos, deverá haver a pesagem nos seguintes momentos:

- na recepção dos resíduos (serão aceitos comprovantes impressos de pesagem das balanças do SLU ou por ele autorizado), para ter controle do que entra nas instalações;

- b) após a separação (venda), para registro da quantidade de recicláveis que retornará ao ciclo produtivo;
- c) do rejeito, para registro do quantitativo encaminhado para disposição final;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para o atendimento das necessidades do SLU as Cooperativas/Associações deverão apresentar:

- 4.1.1. Cópia do Estatuto original e suas alterações;
- 4.1.2. Cópia da Ata original válida com a nomeação da atual diretoria;
- 4.1.3. Dados do representante legal, conforme anexo I (131987256);
- 4.1.4. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, ressaltando-se que somente é elegível para contratação CNPJ com a situação cadastral ativo e/ou regular; ainda, o CNPJ em questão tem que explicitar atividade econômica relacionada com catação, triagem, reciclagem ou recuperação de resíduos;
- 4.1.5. Comprovante de regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, mediante consulta efetuada por meio eletrônico;
- 4.1.6. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Cooperativa/Associação, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 4.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (CND de "débito");
- 4.1.8. Prova de regularidade do FGTS;
- 4.1.9. Declaração de sustentabilidade, conforme modelo do anexo II (131987428);
- 4.1.10. Declaração para fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 anexo III (138397785);
- 4.1.11. Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Execução dos Serviços descritos neste Termo de Referência e seus anexos, declarando, sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento das condições, extensão dos serviços a serem executados e peculiaridades inerentes à natureza do objeto da contratação, assumindo total responsabilidade e informando que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras com o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, conforme modelo do anexo IV (131987450);
- 4.1.12. Declaração para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme modelo do anexo V (131987459);
- 4.1.13. Declaração de que a associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis formada exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, de acordo com o item II, do art. 44 da Lei 12.305/2010, conforme modelo do anexo VI (131987466);
- 4.1.14. Declaração de regularidade junto à OCB-DF.

4.2. Requisitos de constituição da CONTRATADA:

- 4.2.1. Tendo em vista se tratar de procedimento para inclusão socioprodutiva dos catadores do Distrito Federal, serão elegíveis a participar do chamamento as cooperativas/associações de catadores com sede no Distrito Federal;
- 4.2.2. Ter a data de criação da organização de catadores, formalmente constituída anterior à data de publicação do Edital;
- 4.2.3. Dispor de computadores, celulares e/ou outros elementos para comunicação com a Contratante, para recebimento e envio de documentos relativos ao contrato, bem como relatório e demais documentações inerentes à prestação de contas do serviço (despesas dentro do valor de BDI, entre outros);
- 4.2.4. Encaminhar mensalmente relatório discriminado de associados vinculados ao contrato e eventuais fichas de admissão, devendo manter a capacidade de produção mensal regular;
- 4.2.5. Aceitar, se for o caso, prestar os serviços nas unidades do SLU e na forma indicada por esse.

4.3. Requisitos da equipe:

- 4.3.1. As equipes serão compostas por:
 - a) Catadores e apoio, em número mínimo compatível com a proposta apresentada;
 - b) 1 Auxiliar de escritório;
 - c) 2 Vigias, nos casos de galpões alugados e onde não houver contrato vigente de vigilância;
 - d) 1 Operador de maquinário.
- 4.3.2. A equipe prestadora do serviço de triagem deverá sempre se apresentar de forma asseada e sempre com uniforme contendo identificação do associado, e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), se atentando às normas de saúde e segurança do trabalho.
- 4.3.3. Deverá ser designada pessoa responsável, com qualificação básica em rotinas administrativas para elaboração e respostas de documentos diversos relacionados ao serviço contratado.
- 4.3.4. Os operadores de equipamentos devem ser devidamente capacitados para função designada.
- 4.3.5. A contratada deverá nomear um preposto quando a representação não for realizada pelo(a) seu(u) Presidente, essa informação de representação deverá constar na proposta de serviço apresentada ao SLU.

4.4. Da infraestrutura física:

- 4.4.1. As cooperativas/associações deverão prestar os serviços em local coberto com piso resistente, provido de sistema de drenagem, espaço para estocagem, estacionamento, instalações sanitárias proporcionais ao número de associados declarado, conforme normas. Para os galpões alugados, deve ser observada uma área mínima de galpão, em área menor a Comissão de Contratação poderá realizar diligência para verificação da capacidade de produção proporcional aos postos de trabalho previsto, sendo realizado o devido desconto proporcional à área, conforme tabela:

Tabela 2 - ESTIMATIVA DE ÁREA DE GALPÃO A SER ALUGADO PELA CONTRATADA				
BACIA	Galpão	Área de triagem (m²)	Área de estoque de resíduos (m²)	Área Total do Terreno (m²)
4	ALUGADO	494,50	82,00	851,00
5	ALUGADO	552,00	44,00	874,00

6	ALUGADO	414,00	34,00	685,00
---	---------	--------	-------	--------

4.4.2. O local/galpão deve contar com área de descarga/recepção compatível com o tamanho, peso e espaço de manobra dos caminhões de coleta e preferencialmente coberta.

4.4.3. No local/galpão deve haver área coberta específica para realização da triagem dos resíduos e providas de equipamentos que otimizem a prestação dos serviços, tais como mesas ou esteiras de triagem.

4.4.4. No local/galpão deve haver área específica para estocagem dos resíduos triados além de local definido para o descarte do rejeito.

4.4.5. Deverá haver espaço suficiente para a movimentação dos resíduos. Por exemplo, da recepção para a triagem, da triagem para a estocagem, e da estocagem para expedição.

4.5. Requisitos Tecnológicos:

4.5.1. Todos equipamentos previstos serão usados para execução do contrato, sendo vedada sua utilização para fins estranhos a esse. Em especial, destaca-se que as picapes previstas nas bacias 11 e 12 são exclusivas para movimentação de cargas internas às UTMBs, sendo vedado seu uso externamente, só sendo justificado sua ausência para fins de abastecimento e manutenção. Qualquer ausência do equipamento deverá ser justificada e comprovada mediante notas fiscais. Em caso de abastecimento o recibo deverá conter a data e o horário do abastecimento, assim como a distância do local de abastecimento deve ser compatível.

4.5.2. Para execução dos serviços de triagem serão necessários:

a) Empilhadeira de acordo com especificações:

Tabela 3 - EQUIPAMENTO - EMPILHADEIRAS				
BACIA	Galpão - CTR	Tipo	Quantidade	Especificação
1	BRAZLÂNDIA	EMPILHADEIRA MANUAL	1	Empilhadeira de tração manual; com direção hidráulica; com capacidade de carga mínima de 500 kg; e elevação mínima de garfo 1,6 m; garfo compatível com os fardos padrão.
2	SOL NASCENTE/PÔR DO SOL	EMPILHADEIRA DIESEL	1	Empilhadeira motorizada; 4 rodas; 4 cilindros; movida a diesel. Potência Mínima 48 CV Tipo de operador: sentado Capacidade de carga mínima: 2 toneladas Elevação do garfo de no mínimo de 2 m
3	SCIA 09	EMPILHADEIRA DIESEL	1	Empilhadeira motorizada; 4 rodas; 4 cilindros; movida a diesel. Potência Mínima 48 CV Tipo de operador: sentado Capacidade de carga mínima: 2 toneladas Elevação do garfo de no mínimo de 2 m
4	A SER ALUGADO	EMPILHADEIRA MANUAL	1	Empilhadeira de tração manual; com direção hidráulica; com capacidade de carga mínima de 500 kg; e elevação mínima de garfo 1,6 m; compatível com os fardos padrão.
5	A SER ALUGADO	EMPILHADEIRA MANUAL	1	Empilhadeira de tração manual; com direção hidráulica; com capacidade de carga mínima de 500 kg; e elevação mínima de garfo 1,6 m; compatível com os fardos padrão.
6	A SER ALUGADO	EMPILHADEIRA MANUAL	1	Empilhadeira de tração manual; com direção hidráulica; com capacidade de carga mínima de 500 kg; e elevação mínima de garfo 1,6 m; compatível com os fardos padrão.
7	PARANOÁ	EMPILHADEIRA MANUAL	1	Empilhadeira de tração manual; com direção hidráulica; com capacidade de carga mínima de 500 kg; e elevação mínima de garfo 1,6 m; compatível com os fardos padrão.
8	SCIA 10	EMPILHADEIRA MANUAL	1	Empilhadeira de tração manual; com direção hidráulica; com capacidade de carga mínima de 500 kg; e elevação mínima de garfo 1,6 m; compatível com os fardos padrão.
9	COMPLEXO CTR	EMPILHADEIRA DIESEL	1	Empilhadeira motorizada; 4 rodas; 4 cilindros; movida a diesel. Potência Mínima 48 CV Tipo de operador: sentado Capacidade de carga mínima: 2 toneladas Elevação do garfo de no mínimo de 2 m

10	SAAN	EMPILHADEIRA MANUAL	1	Empilhadeira de tração manual; com direção hidráulica; com capacidade de carga mínima de 500 kg; e elevação mínima de garfo 1,6 m; compatível com os fardos padrão.
11	UTMB ASA SUL	EMPILHADEIRA DIESEL	1	Empilhadeira motorizada; 4 rodas; 4 cilindros; movida a diesel. Potência Mínima 48 CV Tipo de operador: sentado Capacidade de carga mínima: 2 toneladas Elevação do garfo de no mínimo de 2 m
12	UTMB SOL NASCENTE/PÔR DO SOL	EMPILHADEIRA DIESEL	1	Empilhadeira motorizada; 4 rodas; 4 cilindros; movida a diesel. Potência Mínima 48 CV Tipo de operador: sentado Capacidade de carga mínima: 2 toneladas Elevação do garfo de no mínimo de 2 m

b) Pá carregadeira ou minicarregadeira conforme tabela 4:

Tabela 4 - EQUIPAMENTO - CARREGADEIRAS				
BACIA	Galpão - CTR	Tipo	Quantidade	Especificação
1	BRAZLÂNDIA	MINICARREGADEIRA	1	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTENCIA LIQUIDA DE *47* HP, CAPACIDADE NOMINAL DE OPERACAO DE *646* KG
2	SOL NASCENTE/PÔR DO SOL	MINICARREGADEIRA	1	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTENCIA LIQUIDA DE *47* HP, CAPACIDADE NOMINAL DE OPERACAO DE *646* KG
3	SCIA 09	MINICARREGADEIRA	1	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTENCIA LIQUIDA DE *47* HP, CAPACIDADE NOMINAL DE OPERACAO DE *646* KG
4	A SER ALUGADO	MINICARREGADEIRA	1	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTENCIA LIQUIDA DE *47* HP, CAPACIDADE NOMINAL DE OPERACAO DE *646* KG
5	A SER ALUGADO	MINICARREGADEIRA	1	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTENCIA LIQUIDA DE *47* HP, CAPACIDADE NOMINAL DE OPERACAO DE *646* KG
6	A SER ALUGADO	MINICARREGADEIRA	1	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTENCIA LIQUIDA DE *47* HP, CAPACIDADE NOMINAL DE OPERACAO DE *646* KG
7	PARANOÁ	MINICARREGADEIRA	1	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTENCIA LIQUIDA DE *47* HP, CAPACIDADE NOMINAL DE OPERACAO DE *646* KG
8	SCIA 10	MINICARREGADEIRA	1	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTENCIA LIQUIDA DE *47* HP, CAPACIDADE NOMINAL DE OPERACAO DE *646* KG
9	COMPLEXO CTR	PÁ CARREGADEIRA	1	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTENCIA LIQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CACAMBA DE 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL MAXIMO DE 11632 KG
10	SAAN	MINICARREGADEIRA	1	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTENCIA LIQUIDA DE *47* HP, CAPACIDADE NOMINAL DE OPERACAO DE *646* KG
11	UTMB ASA SUL	-	-	-
12	UTMB SOL NASCENTE/PÔR DO SOL	-	-	-

c) Esteiras com correias transportadoras para triagem ou mesas de triagem:

Tabela 5 - EQUIPAMENTO - ESTEIRAS				
BACIA	Galpão - CTR	Tipo	Quantidade	Especificação
1	BRAZLÂNDIA	ESTEIRA	1	Esteira já existente no local

2	SOL NASCENTE/PÔR DO SOL	ESTEIRA	2	Esteiras já existentes no local
3	SCIA 09	ESTEIRA	2	Esteiras já existentes no local
4	A SER ALUGADO	ESTEIRA	2	Esteira com correia transportadores adequada a triagem de resíduos
5	A SER ALUGADO	ESTEIRA	1	Esteira com correia transportadores adequada a triagem de resíduos
6	A SER ALUGADO	ESTEIRA	1	Esteira com correia transportadores adequada a triagem de resíduos
7	PARANOÁ	ESTEIRA	1	Esteira já existente no local
8	SCIA 10	MESA	8	Mesa de triagem em aço com abas laterais para evitar queda de resíduos e grelhas removíveis com tela em aço para limpeza e asseio. Comprimento mínimo: 3m Largura mínima: 0,8m Altura: entre 0,80 e 1,0 m Capacidade mínima de carga: 80 kg/m de mesa (100kg/m ²) Deve conter pintura protetiva anticorrosão, resistente a chorume.
9	COMPLEXO CTR	ESTEIRA	4	Esteiras já existentes no local
10	SAAN	MESA	8	Mesa de triagem em aço com abas laterais para evitar queda de resíduos e grelhas removíveis com tela em aço para limpeza e asseio. Comprimento mínimo: 3m Largura mínima: 0,8m Altura: entre 0,80 e 1,0 m Capacidade mínima de carga: 80 kg/m de mesa (100kg/m ²) Deve conter pintura protetiva anticorrosão, resistente a chorume.
11	UTMB ASA SUL	ESTEIRA	esteiras da linha de processamento	Esteiras já existentes no local conforme sequencia da linha de processamento
12	UTMB SOL NASCENTE/PÔR DO SOL	ESTEIRA	esteiras da linha de processamento	Esteiras já existentes no local conforme sequencia da linha de processamento

d) Picape para transporte interno nas UTMBs Sol Nascente/Pôr do Sol e Asa Sul;

Tabela 6 - EQUIPAMENTO - VEÍCULOS				
BACIA	Galpão - CTR	Tipo	Quantidade	Especificação
11	UTMB ASA SUL	Picape	1	Veículo leve picape 4 x 4 com capacidade de 1,10 t - 147 Kw
12	UTMB SOL NASCENTE/PÔR DO SOL	Picape	1	Veículo leve picape 4 x 4 com capacidade de 1,10 t - 147 Kw

Somente serão aceitos veículos com no máximo 5 anos da sua data de fabricação

e) Pressas hidráulicas, de acordo com os requisitos de segurança da NR12 e NR 10;

Tabela 7 - EQUIPAMENTO - Pressas enfardadoras para materiais recicláveis				
BACIA	Galpão - CTR	Tipo	Quantidade	Especificação
1	BRAZLÂNDIA	Hidráulica de acionamento elétrico	1	<ul style="list-style-type: none"> Atendimento às normas de segurança, em especial a NR 10 e NR 12; Compatível com papéis, plásticos, papelões, alumínio, embalagens PET e PEAD, e afins; Compatível com fardos de 200 kg ou superior; Dimensão principal do fardo de 1 metro ou superior; Pintura no padrão ABNT;
2	SOL NASCENTE/PÔR DO SOL	Hidráulica de acionamento elétrico	3	
3	SCIA 09	Hidráulica de acionamento elétrico	2	
4	A SER ALUGADO	Hidráulica de acionamento elétrico	1	
5	A SER ALUGADO	Hidráulica de acionamento elétrico	1	

6	A SER ALUGADO	Hidráulica de acionamento elétrico	1	<ul style="list-style-type: none"> Estrutura em chapas de aço reforçada; Tensão de alimentação de 220 ou 380 V.
7	PARANOÁ	Hidráulica de acionamento elétrico	1	
8	SCIA 10	Hidráulica de acionamento elétrico	1	
9	COMPLEXO CTR	Hidráulica de acionamento elétrico	5	
10	SAAN	Hidráulica de acionamento elétrico	1	
11	UTMB ASA SUL	Hidráulica de acionamento elétrico	2	
12	UTMB SOL NASCENTE/PÔR DO SOL	Hidráulica de acionamento elétrico	3	

f) Big bags e contentores

Tabela 8 - Acessórios - BIG BAGS			
BACIA	Galpão - CTR	Quantidade ANUAIS	Especificação
1	BRAZLÂNDIA	9	<ul style="list-style-type: none"> Compatível com uso para materiais recicláveis Capacidade de carga de 1000 kg Deve conter alças Deve suportar o empilhamento de até 3 big bags
2	SOL NASCENTE/PÔR DO SOL	138	
3	SCIA 09	91	
4	A SER ALUGADO	53	
5	A SER ALUGADO	29	
6	A SER ALUGADO	22	
7	PARANOÁ	12	
8	SCIA 10	25	
9	COMPLEXO CTR	306	
10	SAAN	25	
11	UTMB ASA SUL	127	
12	UTMB SOL NASCENTE/PÔR DO SOL	190	

Tabela 9 - Acessórios - CONTENTORES				
BACIA	Galpão - CTR	Tipo	Quantidade	Especificação
1	BRAZLÂNDIA	CONTAINER POLIETILENO PARA REJEITO	38	<ul style="list-style-type: none"> Material: Polietileno Resistente a radiação UV Capacidade mínima 1000 litros; Deve conter tampa articulada fixa ao contentor Deve conter rodas para a movimentação Deve conter alças de basculamento compatíveis com os caminhões de coleta do SLU
2	SOL NASCENTE/PÔR DO SOL		108	
3	SCIA 09		72	
4	A SER ALUGADO		42	
5	A SER ALUGADO		22	
6	A SER ALUGADO		18	
7	PARANOÁ		10	
8	SCIA 10		20	
9	COMPLEXO CTR		238	
10	SAAN		20	
11	UTMB ASA SUL	-	-	-
12	UTMB SOL NASCENTE/PÔR DO SOL	-	-	-

4.5.3. Todos equipamentos deverão atender as normas de segurança, poderão ser aceitos equipamentos similares ou superiores a critério da comissão executora.

4.5.4. A contratada poderá adotar outros equipamentos que possam contribuir para a mecanização e eficiência do serviço, desde que obedecidos os requisitos de segurança e as suas próprias expensas.

4.6. Requisitos Operacionais e de Segurança:

4.6.1. Deverão ser previstos planos de manutenção das instalações e equipamentos. A contratante exigirá que se mantenha as condições de segurança e operabilidade, sendo de responsabilidade da contratada a manutenção das instalações prediais e equipamentos.

4.6.2. Caberá exclusivamente à Cooperativa/Associação a elaboração, por profissional devidamente habilitado, de toda a documentação relativa aos planos de operação e manutenção, bem como aos programas de saúde e segurança ocupacional, visando o atendimento das normas trabalhistas e previdenciárias, especialmente, Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Análise Ergonômica do Trabalho (AET), Laudo de Insalubridade e Laudo de Periculosidade com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) a ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço submetido à Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento para aprovação ou retorno para possíveis correções com prazo de até 5 (cinco) dias para nova apresentação, sendo passível de descontos em caso de atraso conforme item correspondente do termo de referência. A qualquer momento, poderá ser solicitada a atualização e adequação desses planos.

4.6.2.1. O PCMSO deverá prever programa de imunização ativa dos associados, principalmente contra tétano e hepatite B, considerando a avaliação de riscos ocupacionais previstos no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR.

4.6.2.2. O PCMSO deverá estabelecer procedimento específico para o caso de acidente de trabalho envolvendo perfurocortantes (Plano de Perfurocortantes), com ou sem afastamento, incluindo acompanhamento da evolução clínica do associado.

4.6.3. A Cooperativa/Associação deverá realizar treinamento dos associados, observados a atividade realizada e os riscos a que estão expostos, conforme os critérios definidos pela Norma Regulamentadora n.º 38 (NR-38) - Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.

4.6.4. A Cooperativa/Associação fornecerá aos associados, gratuitamente, Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao risco da atividade exercida e em perfeito estado de conservação e funcionamento, exigindo seu uso permanente, nos termos das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - NR06 e NR38. Os EPIs deverão ser substituídos sempre que necessário e no mínimo com a frequência prevista no contrato, a fim de minimizar a exposição aos riscos decorrentes de suas atividades, deverá haver controle de entrega dos EPIs para ficar à disposição da fiscalização quando solicitado.

4.6.5. A Cooperativa/associação garantirá, gratuitamente, a higienização das vestimentas dos associados, diariamente, em conformidade com o tópico 38.10 da NR 38.10.6.

4.6.6. Em todos os casos, a Cooperativa/associação deverá observar o Plano de contingência de riscos e as recomendações operacionais do SLU.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução será iniciada de acordo com a necessidade desta autarquia e, portanto, **mediante emissão de Ordem de Serviço**.

5.2. Os serviços deverão ser executados em total acordo com este Termo de Referência, com o Instrumento de Medição de Resultados e demais anexos do instrumento convocatório.

5.3. Da dinâmica contratual:

5.3.1. O modelo de pagamentos do contrato será de empreitada por preço global, onde o serviço será pago por preço certo e total, sendo o desembolso em parcelas mensais conforme cronograma, e observadas as condicionantes do IMR.

5.4. Da quantificação dos serviços:

5.4.1. Os serviços serão pagos por preço fixo mensal, conforme dimensionado nas planilhas em anexo e conforme o previsto nos tópicos 7, 9 e 10, e após ajustes do tópico 8.4. Observa-se que o valor dimensionado pode estar sujeito a glosas e aplicação de descontos referentes aos índices de qualidade definidos no Instrumento de Medição de Resultado - IMR (137940854).

5.5. Será verificado periodicamente se os quantitativos e critérios contratados estão sendo cumpridos, em especial, o quantitativo de mão de obra previsto em planilha. A forma de verificação da aderência do executado ao contratado se dará conforme IMR (137940854), em anexo.

5.6. Mensalmente será emitido o relatório do IMR para verificação da aderência da execução aos padrões e quantitativos mínimos estabelecidos em contrato. A liberação do pagamento, bem como a emissão da nota fiscal do serviço prestado, está condicionada à aferição prévia do IMR referente ao mesmo mês para aplicação de eventuais descontos, sem prejuízo dos demais dispositivos de sanção contratual.

5.7. As cooperativas/associações contratadas para atendimento das Bacias 4, 5 e 6 executarão o objeto em galpão do qual seja proprietária ou em galpão que venha a alugar por seus próprios meios. O galpão deverá atender a todos os requisitos de saúde e segurança do trabalho previstos neste termo, assim como nas normas de segurança. Os galpões devem atender também as áreas mínimas especificadas na tabela 2 do item 4.4. Caso a contratada opte por usar galpão que seja proveniente de cessão ou autorização do poder público, o valor de aluguel previsto será glosado (descontado). Caso a contratada opte por utilizar galpão com características ou áreas superiores ao previsto em contrato, as diferenças de valor correspondentes correrão as suas expensas, não havendo repasse adicional por parte do SLU-DF.

5.8. As cooperativas/associações contratadas para atendimento das Bacias 1, 2, 3, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 executarão o objeto em área indicada pelo SLU-DF, conforme tabela 10.

5.9. A mão de obra da contratada poderá, independentemente da área inicialmente prevista para a contratação, em sua parcialidade ou totalidade, por tempo determinado ou indeterminado, ser alocada em qualquer um dos galpões das bacias 1,2,3,7,8,9 e 10. Nos casos em que seja necessária a realocação definitiva em outro galpão, o contrato será revisado de forma a adequar os custos operacionais intrínsecos a localidade de execução.

5.10. A contratada deverá preencher Termo de Autorização de Uso, e Termo de Vistoria dos Galpões a serem fornecidos pelo SLU, a contratada se responsabilizará por manter as condições de operabilidade do galpão e dos equipamentos.

5.11. A contratada poderá optar por executar os serviços em instalações próprias ou de que seja a locatária, desde que estas instalações sejam compatíveis com as exigências contratuais previstas neste termo e seus anexos. A execução dos serviços em instalação de responsabilidade da contratada está vinculado ao aceite da comissão executora que deverá verificar se a localidade é compatível com as características mínimas necessárias e que atenda a demanda prevista de postos de trabalho. O aceite também levará em conta se não haverá deslocamento excessivo para o local indicado pela contratada para a execução dos serviços. Os galpões deverão estar localizados dentro da bacia ou em suas proximidades, em área urbana.

5.12. A opção da contratada de executar os serviços em instalações próprias não ensejará nenhum repasse adicional do SLU, sendo todos os custos contratuais não previstos em planilha de responsabilidade exclusiva da contratada. A contratada também será responsável por providenciar os equipamentos compatíveis com as instalações do galpão inicialmente previsto. A exemplo de esteiras e afins.

5.13. A critério da comissão executora, poderá ser aceite a supressão das esteiras desde que haja mesas adequadas para a execução dos serviços, ressalta-se porém que caso haja a supressão das esteiras deverá ser glosado (descontado) os seus valores de manutenção e aquisição, assim como a meta de produtividade considerada para aquela bacia continuará a ser contabilizada conforme a dimensionada originalmente.

Tabela 10 - Local de Execução

BACIA	Galpão - CTR	Endereço
1	BRAZLÂNDIA	Vila S. José Q. 33 AE - Transbordo - Brazlândia/DF
2	SOL NASCENTE/PÔR DO SOL	QNP 28 - AE P Sul/UTMB - Sol Nascente/Por do Sol/DF
3	SCIA 09	SCIA Q. 09 Conj. 1 Lote 2 - Brasília/DF
4	A SER ALUGADO PELA CONTRATADA	O galpão deverá ser inserido dentro da bacia ou em seus arredores, em área urbana.
5	A SER ALUGADO PELA CONTRATADA	O galpão deverá ser inserido dentro da bacia ou em seus arredores, em área urbana.
6	A SER ALUGADO PELA CONTRATADA	O galpão deverá ser inserido dentro da bacia ou em seus arredores, em área urbana.
7	PARANOÁ	Q. 05 Conj. D - Paranoá/DF
8	SCIA 10	SCIA Q. 10 Cj. 01 Lotes 2 e 3 - Brasília/DF
9	COMPLEXO CTR	Pátio Ferroviário AE - EPAC - Brasília/DF
10	SAAN	Q. 10 Cj. 01 Lotes 2 e 3 - SAAN - Brasília/DF
11	UTMB ASA SUL	Av. das Nações AE/UTMB - Asa Sul - Brasília/DF
12	UTMB SOL NASCENTE/PÔR DO SOL	QNP 28 - AE P Sul/UTMB - Sol Nascente/Por do Sol/DF

5.14. Para os postos de operador de maquinário será necessária capacitação específica. O operador de maquinário é responsável por operar todos os equipamentos pesados da bacia, sendo portanto exigido a comprovação da capacitação para operar os equipamentos da tabela abaixo em cada caso conforme as exigências normativas e em especial para o atendimento à NR 11.

Tabela 11 - Habilitação do operador		
BACIA	Galpão - CTR	Equipamentos
1	BRAZLÂNDIA	MINICARREGADEIRA
2	SOL NASCENTE/PÔR DO SOL	MINICARREGADEIRA e EMPILHADEIRA GLP
3	SCIA 09	MINICARREGADEIRA e EMPILHADEIRA GLP
4	ALUGADO PELA CONTRATADA	MINICARREGADEIRA
5	ALUGADO PELA CONTRATADA	MINICARREGADEIRA
6	ALUGADO PELA CONTRATADA	MINICARREGADEIRA
7	PARANOÁ	MINICARREGADEIRA
8	SCIA 10	MINICARREGADEIRA
9	COMPLEXO CTR	PÁ CARREGADEIRA e EMPILHADEIRA GLP
10	SAAN	MINICARREGADEIRA
11	UTMB ASA SUL	MINICARREGADEIRA e EMPILHADEIRA GLP
12	UTMB SOL NASCENTE/PÔR DO SOL	MINICARREGADEIRA e EMPILHADEIRA GLP

5.15. As cooperativas/Associações deverão apresentar relação de todos seus associados ativos, assim como a atividade que desempenham e seus respectivos CPFs.

5.16. **Das obrigações, responsabilidades e vedações da contratante:**

5.16.1. É vedado ao SLU DF:

5.16.1.1. Fornecer benefícios diretamente aos membros da contratada, tais como passagens, diárias, vales-transporte, vales- refeição ETC (Acórdãos 1.806/2005, 2.103/2005, 2.171/2005, 2.172/2005, 362/2007 e 669/2008, todos do Plenário).

5.16.1.2. Ter relações de hierarquia com os membros da contratada. Todas as comunicações, notificações e demais itens correlatos dos fiscais do contrato deverão ser realizados ao preposto da contratada ou representante legal desta, que então repassará, se for o caso, aos seus membros. Ressalta-se que orientações em situações de emergência ou perigo iminente, assim como comandos de fuga em situação de perigo não configuram violação ao item.

5.16.1.3. Definição dos salários a serem pagos;

5.16.1.4. Indicação de membro da contratada;

5.16.1.5. Qualquer tipo de ingerência, ou influência sobre a administração da contratada, ou comando direto sobre os seus membros;

5.16.2. A contratante acompanhará e fiscalizará o contrato de forma concomitante à execução. Será utilizado o IMR (137940854), em anexo, para a verificação da aderência da execução às exigências contratuais, não excluindo a possibilidade de glosas e aplicação de sanções contratuais.

5.16.3. Após a assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de serviço, haverá reunião de inicialização do contrato, com a presença do responsável legal da contratada, podendo essa, a seu critério, levar tantos de seus associados quanto queira a fim de esclarecer os seguintes tópicos:

- o objeto do contrato;

- a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer primordialmente entre representantes da organização e o preposto da contratada;
- as providências previstas para a inserção da contratada nos galpões;
- o modelo de execução do objeto;
- o modelo de gestão do contrato, inclusive o IMR;
- a forma de cálculo do pagamento mensal;
- as sanções e glosas aplicáveis;
- os procedimentos de faturamento e pagamento.

5.17. **Das obrigações gerais da contratada:**

- 5.17.1. Emitir notas fiscais mensais de serviço em conformidade com o objeto deste contrato;
- 5.17.2. Emitir Ofício informando os dados do contrato, com especificação do número dos postos de trabalho, se ocorreu alterações do número de associados, quantitativo aproveitado. Informar toda documentação que acompanha o ofício como forma de comprovação da execução do serviço, conforme item 12 deste.
- 5.17.3. Tendo em vista o caráter público das verbas contratuais e das doações de materiais, a contratada deverá comprovar que os resíduos vendidos estão sendo revertidos para a contratada, por meio de pagamento de impostos, tributos, investimentos e em renda (rateio) para todos os seus associados;
- 5.17.4. Considerando a necessidade de avaliações regulares, tendo como objetivo a melhoria dos processos estabelecidos para a execução do serviço, a CONTRATADA deverá enviar trimestralmente as informações a seguir:
- a) Relatório de todas as despesas e receita para execução do serviço de triagem, incluindo despesas operacionais, de manutenções, conservação, investimentos, entre outros;
 - b) Apresentar relatório de resultados, com indicadores claros com metodologia de monitoramento contínuo, estabelecendo metas a serem atingidas com vistas a melhoria do serviço prestado, ajustes de melhorias implementadas, quando for o caso;
- 5.17.5. Anexar cópia das notas fiscais de venda do material aproveitado;
- 5.17.6. Fornecer e garantir o uso de: uniformes, crachás, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e demais materiais adequados ao serviço, para garantir a segurança e bem-estar dos associados;
- 5.17.7. Realizar suas atividades somente com seus associados, sendo vedada a utilização de mão de obra de pessoas alheias aos seus quadros e vedado mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos;
- 5.17.8. É permitido que sejam contratados funcionários para os postos de operador de maquinário, auxiliar administrativo, e vigias, devendo os demais serviços serem executados somente por associados;
- 5.17.9. Respeitar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de saneamento básico, de gestão de resíduos sólidos, de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal e Distrital, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº: 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Lei Distrital nº.: 5.418/2014 (Política Distrital de Resíduos Sólidos);
- 5.17.10. Fazer gestão administrativa e operacional para o trabalho destas equipes e dos catadores, organizados em sistema de cooperativas ou associações de trabalhadores;
- 5.17.11. Zelar pela integridade do espaço e realizar a limpeza necessária para o uso adequado e conservação do espaço;
- 5.17.12. Realizar manutenção predial e de equipamentos necessárias ao bom funcionamento e preservação das instalações;
- 5.17.13. Assegurar aos associados os meios necessários para a adequada separação e destinação dos resíduos;
- 5.17.14. Assumir todos os encargos previdenciários e demais obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que os seus associados e funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o SLU;
- 5.17.15. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus associados e funcionários no desempenho dos serviços, em conexão ou contingência;
- 5.17.16. Nos casos previstos no item anterior a contratada deverá comunicar a contratante imediatamente após o ocorrido;
- 5.17.17. Assumir todos os encargos, taxas, tributos e contribuições de possível demanda trabalhista, cível ou penal, da associação/cooperativa assim como às relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção ou conexão;
- 5.17.18. **Responsabilizar-se pela manutenção legal (documental) da cooperativa/associação e a presunção de veracidade dos documentos encaminhados;**
- 5.17.19. Conduzir e executar os serviços, utilizando-se todos os critérios técnicos e recursos necessários para o alcance dos resultados e em conformidade com as ações descritas neste documento;
- 5.17.20. Executar, o objeto do contrato, sendo vedada a subcontratação dos serviços objeto do contrato exceto as atividades já previstas nos itens anteriores;
- 5.17.21. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar ao SLU, ao Distrito Federal ou a terceiros por si ou representantes na execução dos serviços do objeto deste documento, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;
- 5.17.22. Permitir quaisquer verificações determinadas pelos executores do contrato, prestando os esclarecimentos que lhes forem solicitados, além de remeter-lhes mensalmente a relação dos associados e funcionários admitidos, demitidos (inc. II, do art. 21, da Lei nº 5.764/1971) no período com cópias de atas, quando for o caso, balanços e relatórios do exercício social e parecer do Conselho Fiscal;
- 5.17.23. **A contratada deverá fornecer acesso livre e desimpedido, à contratante e à qualquer um de seus representantes, às instalações de execução contratual, a qualquer tempo, e sem necessidade de aviso prévio, para o acompanhamento da execução contratual;**
- 5.17.24. A contratada não poderá permitir o acesso de pessoas estranhas à execução contratual, nos locais de prestação do serviço, sem autorização prévia e expressa da Contratante;
- 5.17.25. A contratada deverá providenciar espaço onde o SLU DF possa acomodar o posto de trabalho do(s) fiscal(is) do contrato, nos casos em que seja previsto pessoal do quadro da autarquia que ficará lotado no local da execução contratual a fim de acompanhá-la, inclusive nos casos de galpões alugados;
- 5.17.26. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da contratante;
- 5.17.27. Comunicar e justificar com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, à Contratante, por meio escrito ou eletrônico com comprovante de comunicação, quando houver impedimento em receber os resíduos;
- 5.17.28. Comunicar imediatamente à contratante, quando houver redução significativa do volume e queda de qualidade dos resíduos recebidos;

- 5.17.29. A contratada deverá colocar em local visível ao público placa com a divulgação do contrato, assim como a forma de contatar o órgão público para reclamações.
- 5.17.30. Repor e/ou reparar os materiais/equipamentos danificados por seus associados ou terceiros a seus serviços.
- 5.17.31. Cumprir o disposto na Lei Nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, assim como a lei Nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018 onde destaca-se:
- "Lei Nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971
(...)
Art. 107. As cooperativas são obrigadas, para seu funcionamento, a registrar-se na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores.
Parágrafo único. Por ocasião do registro, a cooperativa pagará 10% (dez por cento) do maior salário mínimo vigente, se a soma do respectivo capital integralizado e fundos não exceder de 250 (duzentos e cinquenta) salários mínimos, e 50% (cinquenta por cento) se aquele montante for superior.
Art. 108. Fica instituída, além do pagamento previsto no parágrafo único do artigo anterior, a Contribuição Cooperativista, que será recolhida anualmente pela cooperativa após o encerramento de seu exercício social, a favor da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o artigo 105 desta Lei.
§ 1º A Contribuição Cooperativista constituir-se-á de importância correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do capital integralizado e fundos da sociedade cooperativa, no exercício social do ano anterior, sendo o respectivo montante distribuído, por metade, a suas filiadas, quando constituídas.
§ 2º No caso das cooperativas centrais ou federações, a Contribuição de que trata o parágrafo anterior será calculada sobre os fundos e reservas existentes.
§ 3º A Organização das Cooperativas Brasileiras poderá estabelecer um teto à Contribuição Cooperativista, com base em estudos elaborados pelo seu corpo técnico.
(...)"
- 5.17.32. Para efeito de averiguação do cumprimento dos artigos destacados no item anterior a cooperativa deverá encaminhar mensalmente certidão de regularidade emitida pela OCB-DF.
- 5.17.33. As contratadas vinculadas à cooperativa de segundo grau deverão comprovar sua regularidade de vínculo, mensalmente.
- 5.17.34. Cumprir a legislação vigente, normativos de segurança do trabalho, resoluções e determinações da ADASA, DF LEGAL e demais órgãos de fiscalização, inclusive aquelas provenientes da fiscalização desses.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato será executado conforme o estabelecido na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e DECRETO Nº 44.330, DE 16 DE MARÇO DE 2023 (DF).
- 6.2. Será aplicado IMR para a verificação da aderência da execução contratual as exigências do contrato.
- 6.3. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
- a) Gestor do Contrato
- Formação: conhecimentos da legislação aplicável;
 - Atribuições: atribuições gerenciais e coordenar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual a cargo da CONTRATANTE ;
- b) Fiscais Técnicos do Contrato
- Formação: conhecimentos da legislação aplicável e critérios de medição do contrato;
 - Atribuições: fiscalizar o contrato quanto a aspectos técnicos a cargo da CONTRATANTE ;
- c) Fiscal Administrativo do Contrato
- Formação: conhecimentos da legislação aplicável;
 - Atribuições: fiscalizar o contrato quanto a aspectos administrativos a cargo da CONTRATANTE;
- d) Preposto: membro representante da associação/cooperativa CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 6.4. O SLU-DF poderá contar com apoio auxiliar de qualquer servidor do seu quadro, em especial, os apontamentos da equipe de Saúde e Segurança do Trabalho que deverão ser levados em consideração pela equipe executora do contrato.
- 6.5. O preposto, uma vez indicado pela contratada e aceito pela Administração do SLU, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, após a assinatura do contrato, para tratar de assuntos pertinentes à implantação da execução do contrato relativo à sua competência.
- 6.6. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como outros questionamentos futuros, para o bom andamento da contratação.
- 6.7. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração do SLU, inclusive quanto ao cumprimento das regras estabelecidas nesta contratação.
- 6.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE por meio de um executor ou comissão, compostas de integrantes do quadro efetivo do SLU, lotado na Diretoria de Limpeza Urbana - DILUR, definidos nos termos do Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.9. Formas de comunicação:
- Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios e notificações escritas, para ciência e providências;
 - O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também poderá ser utilizado.
- 6.10. Os serviços serão medidos mensalmente e sua aderência ao contrato será verificado por meio do IMR em anexo, ressalvando-se que a aplicação do IMR não isenta a contratada das demais sanções contratuais previstas.
- 6.11. O pagamento mensal do contrato está vinculado à aplicação de IMR conforme descrito no item 7.
- 6.12. O descumprimento habitual de notificações e demais orientações da comissão executora, por parte da contratada, ensejará na instauração de processo para rescisão contratual.

6.13. A não apresentação das documentações necessárias às medições e comprovações dos repasses e rateios dos valores contratuais será considerada falta contratual grave, e a negativa ou omissão da contratada em sua correção ensejará na instauração de processo para aplicação de sanções contratuais.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1. Será medido mensalmente se a contratada executou os serviços em completo atendimento as exigências deste edital e conforme as metas estabelecidas no IMR.

7.2. Os itens do IMR serão verificados de forma contínua ao longo do contrato e seus referidos descontos, quando e se houver, serão aplicados no pagamento de cada mês conforme as ocorrências e verificações do mesmo período.

7.3. O desconto máximo que será aplicado mensalmente em relação ao IMR será de 30% do valor mensal deste. Assim, ainda que haja apuração de IMR de valor superior, será aplicado o teto máximo de desconto de 30% de forma a garantir a exequibilidade contratual e os níveis mínimos de qualidade contratual.

7.4. Para o dimensionamento das metas, foi considerada uma produtividade de triagem mínima de 285 kg/dia/catador (ADASA/PDGIRS) para os galpões onde se previu esteiras de triagem; e de 200 kg/dia/catador (Fonte: Manual elementos para a organização da coleta seletiva e projeto dos galpões de triagem - MMA) para os galpões onde se previu mesas de triagem.

7.5. Para os galpões que serão alugados pelas contratadas, nas bacias 4, 5 e 6 onde se previu esteiras será permitido que estas optem por utilizar mesas de triagem, entretanto, o referido valor das esteiras será glosado da planilha de pagamentos e a produtividade exigida ainda será de 285 kg/dia/catador, tendo em vista ser pressuposto fundamental para o atendimento dos parâmetros estabelecidos para as bacias em questão.

7.6. O atendimento as exigências de saúde e segurança do trabalho são providenciais e irredutíveis. Seu completo atendimento é de obrigação da contratada. Seu descumprimento além de ensejar no desconto dos IMRs correspondentes poderá ensejar em demais sanções contratuais, inclusive rescisão deste para casos mais gravosos e recorrentes.

7.7. Os IMRs aplicados poderão ser objeto de recurso por parte da contratada. Caso o recurso seja acatado após a medição do referido mês, as diferenças de valor correspondentes serão restituídas apenas nas medições seguintes.

7.8. Para efeito do cálculo dos IMRs de aproveitamento mínimo a contratada deverá entregar em tempo hábil as notas fiscais referentes a comercialização dos produtos. Caso as notas não sejam apresentadas, será considerado que não houve o aproveitamento mínimo no referido mês e o desconto correspondente será aplicado. Caso a contratada apresente as notas após a medição do referido mês, as diferenças de valor correspondentes serão restituídas apenas nas medições seguintes.

7.9. Todas as entradas de resíduos nos galpões deverão ser registradas por tíquete próprio do sistema de controle do SLU-DF, inclusive os resíduos provenientes de doações, de acordo com descrito no IMR.

7.10. Todas as saídas de rejeito dos galpões deverão ser registradas por ficha própria, de acordo com descrito no IMR.

7.11. A comissão executora poderá solicitar notas fiscais de materiais e serviços para fins de comprovação da devida aplicação dos recursos referentes à manutenção predial e à manutenção de equipamentos. Tais recursos poderão ser glosados caso não seja comprovada sua devida aplicação (sem prejuízo da aplicação do IMR e demais sanções contratuais).

8. SELEÇÃO DA CONTRATADA

8.1. Das regras gerais das propostas:

8.1.1. Somente serão elegíveis a participar do chamamento as associações e cooperativas que tenham sido formalmente constituídas antes do lançamento do edital.

8.1.2. Cada associação/cooperativa obterá apenas um contrato e vinculado à apenas uma das bacias.

8.1.3. Não serão aceitas propostas com quantitativo de mão de obra principal inferior a 7 membros.

8.1.4. As propostas deverão conter listagem constando todos os associados da proponente, identificando, no mínimo, seu nome completo e CPF em planilha eletrônica editável, sendo juntadas à proposta a ficha de admissão dos associados.

8.1.5. As proponentes que apresentarem a relação de associados com sobreposições, inclusive presidentes e membros dos conselhos e diretorias, em relação a outras proponentes serão desclassificadas (todas elas). Cada indivíduo poderá constar apenas em uma proposta do chamamento. Alterações com propósito de se modificar a composição dos associados (inclusive presidentes e membros dos conselhos e diretorias) que ocorrerem posteriores à data de publicação do edital e anteriores à data limite para apresentação da proposta serão desconsideradas no tocante à análise de sobreposições de associados. Recomenda-se a realização de diligências para esclarecimentos antes da desclassificação, devendo a Comissão de Contratação verificar se o vício da proposta é justificável ou sanável.

8.1.6. A qualquer momento durante a vigência do contrato, esse será rescindido nos casos em que se verificar a sobreposição de associados supracitada.

8.1.7. As proponentes poderão escolher até 3 bacias de interesse, indicando a sua ordem de preferência, contendo no mínimo as informações abaixo:

8.1.7.1. Ofício em papel timbrado da proponente, assim como sua qualificação (endereço, CNPJ, entre outros);

8.1.7.2. Identificação da Bacia de preferência com respectivo turno, caso haja, podendo apresentar proposta para até 3 bacias;

8.1.7.3. Número de associados disponíveis para execução do objeto, para compor a força de trabalho principal (postos de trabalho);

8.1.7.4. Lista de associados em planilha eletrônica editável com nome completo, data de nascimento, RG e CPF;

8.1.7.5. Identificação e assinatura do representante legal;

8.1.7.6. Deverão compor o documento da proposta, todos os anexos e documentos deste Termo de Referência e demais documentos previstos no edital.

8.1.8. As proponentes poderão indicar a preferência de turno por bacia da proposta. O SLU-DF poderá promover ajustes de forma a ocupar o máximo possível da estrutura disponível, quando possível, será respeitada a preferência da proponente de acordo com a classificação, entretanto poderão haver ajustes dos turnos e das localidades de prestação dos serviços.

8.1.9. As proponentes são responsáveis por apresentar toda documentação comprobatória para fins de computação e validação da pontuação.

8.1.10. Não serão consideradas documentações entregues fora do prazo de apresentação das propostas.

8.1.11. Tendo em vista o ACORDO DE COOPERAÇÃO 01/2020 (137983474) do processo 00393-00000819/2020-80, para a Bacia 9 só serão aceitas propostas de cooperativas/associações pertencentes à cooperativa de segundo grau - CENTCOOP - CNPJ 08.235.662/0001-52, considerando vultosos recursos públicos Federais e do Governo do Distrito Federal para a implementação da infraestrutura do Centro Integrado de Reciclagem (CIR), e ainda pelas obrigações expressas no Plano de Trabalho (137983853 - Anexo I do ACORDO DE COOPERAÇÃO) que traz *in verbis*:

"Ao SLU, que tem conhecimento técnico e recursos humanos especializados na gestão de resíduos, **cabrerá a incumbência de selecionar e contratar as organizações de catadores a serem beneficiadas** e gerir as Centrais de Triagem oferecendo suporte financeiro e administrativo,

durante o período de vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO (51641566), além de fornecer os resíduos provenientes da coleta seletiva pública realizada pela própria autarquia."(grifo nosso)

8.1.11.1. Assim, para a manutenção da viabilidade técnico/financeira do CIR, o SLU-DF restringiu as propostas em questão aos partícipes do acordo.

8.1.11.2. As cooperativas/associações que forem contratadas para a Bacia 9 deverão manter a condição de pertencente à cooperativa de segundo grau - CENTCOOP - CNPJ 08.235.662/0001-52 durante toda a vigência do contrato, conforme justificativa apresentada acima. Caso contrário, o contrato será rescindido.

8.1.11.3. Tendo em vista os itens 8.1.8, 8.4.8 e a necessidade de garantir técnico/financeira do CIR os proponentes que forem pertencente à cooperativa de segundo grau - CENTCOOP - CNPJ 08.235.662/0001-52 poderão ser alocados na bacia 9, mesmo que sua proposta inicial não contemple tal localidade.

8.2. Do critério de pontuação:

8.2.1. Todas as pontuações são cumulativas.

Tabela 12 - Pontuação por Bacia (PB)

Ordem de Desempate	Critério	Descrição	Pontuação	Pontuação máxima
1	Proponente atuou/atua na triagem de resíduos recicláveis no galpão/usina previsto para bacia	Se a proponente já atuou/atua na triagem no galpão/usina previsto para bacia, comprovando por meio de documentos a serem avaliados pela comissão de contratação. Caso uma cooperativa deseje contabilizar os pontos referentes à associação que lhe deu origem, deverá comprovar que ambas possuem a mesma sede e que mais de 50% dos associados da associação estão admitidos na cooperativa. Para efeito de comprovação, serão analisados: endereço constante no comprovante de CNPJ da associação e da cooperativa; todas as fichas de matrícula dos associados da associação desde sua constituição; fichas de matrículas dos associados da cooperativa (dos membros que também fazem parte da associação) até a data de publicação do edital.	5 pontos por ano completo	25
2	Proponente atuou/atua na triagem de resíduos recicláveis	Se a proponente já atuou/atua na triagem, comprovando por meio de notas fiscais de venda de resíduos recicláveis em nome da proponente. Deverá ser enviada no mínimo uma nota fiscal de venda por cada ano de atuação. Caso uma cooperativa deseje contabilizar os pontos referentes à associação que lhe deu origem, deverá comprovar que ambas possuem a mesma sede e que mais de 50% dos associados da associação estão admitidos na cooperativa. Para efeito de comprovação, serão analisados: endereço constante no comprovante de CNPJ da associação e da cooperativa; todas as fichas de matrícula dos associados da associação desde sua constituição; fichas de matrículas dos associados da cooperativa (dos membros que também fazem parte da associação) até a data de publicação do edital.	2 pontos por ano completo	12
3	Proponente atuou/atua na coleta seletiva em RA da Bacia	Se a proponente já atuou/atua na prestação do serviço de coleta seletiva, por meio de contrato com o SLU em alguma RA da bacia de interesse. Caso uma cooperativa deseje contabilizar os pontos referentes à associação que lhe deu origem, deverá comprovar que ambas possuem a mesma sede e que mais de 50% dos associados da associação estão admitidos na cooperativa. Para efeito de comprovação, serão analisados: endereço constante no comprovante de CNPJ da associação e da cooperativa; todas as fichas de matrícula dos associados da associação desde sua constituição; fichas de matrículas dos associados da cooperativa (dos membros que também fazem parte da associação) até a data de publicação do edital.	2 pontos por ano completo de contrato executado	10
4	Proponente atuou/atua na coleta seletiva	Se a proponente já atuou/atua na prestação do serviço de coleta seletiva, por meio de contrato com o SLU. Caso uma cooperativa deseje contabilizar os pontos referentes à associação que lhe deu origem, deverá comprovar que ambas possuem a mesma sede e que mais de 50% dos associados da associação estão admitidos na cooperativa. Para efeito de comprovação, serão analisados: endereço constante no comprovante de CNPJ da associação e da cooperativa; todas as fichas de matrícula dos associados da associação desde sua constituição; fichas de matrículas dos associados da cooperativa (dos membros que também fazem parte da associação) até a data de publicação do edital.	1 ponto por ano completo de contrato executado	7
5	Proponente possui sede ou atuação em RA pertencente à bacia pretendida até a publicação do edital de chamamento	Comprovação por meio do endereço constante no comprovante de CNPJ e/ou contrato de locação/cessão de uso de imóvel	2 pontos	2
6	Quantidade de associados da associação/cooperativa	Quantidade de associados que serão alocados para a execução contratual	0,2 ponto por associado, limitado ao número de postos ofertados na bacia	10

Tabela 13 - Pontuação Geral (PG)

Item	Critério	Descrição	Pontuação	Pontuação máxima
1	Tempo de constituição da associação/cooperativa	Para efeito da contagem de tempo, será acrescido ao tempo de constituição da cooperativa o tempo de constituição da associação que a originou, desde que a proponente comprove que ambas possuem a mesma sede e que mais de 50% dos associados da associação estão admitidos na cooperativa. Para efeito de comprovação, serão analisados: data de abertura constante no comprovante de CNPJ da cooperativa e da associação; endereço constante no comprovante de CNPJ da associação e da cooperativa; todas as fichas de matrícula dos associados da associação desde sua constituição; fichas de matrículas dos associados da cooperativa (dos membros que também fazem parte da associação) até a data de publicação do edital. Eventuais períodos concomitantes serão contabilizados apenas uma vez.	2 pontos por ano completo de constituição	20
2	Quantidade de associados da associação/cooperativa	Quantidade de associados que serão alocados para a execução contratual	0,2 ponto por membro	10

8.2.2. Cada proponente receberá uma pontuação por bacia que se inscreveu e uma pontuação geral.

8.2.3. Para efeito do pontuação do item 2 da tabela 13 é considerada apenas o quantitativo referente a mão de obra principal.

8.2.4. Entende-se por mão de obra principal aquela composta pelos postos de triagem e apoio à triagem, excluindo-se os postos de vigia, auxiliar administrativo e operadores de maquinário pesado.

8.2.5. Para cada bacia onde a proponente se inscreveu, sua pontuação será a pontuação por bacia (PB).

8.3. Do procedimento de classificação :

8.3.1. Na primeira rodada de classificação as contratadas serão classificadas na sua primeira opção de acordo com a sua nota (PB) da respectiva bacia.

8.3.2. Serão classificadas aquelas que estiverem nas primeiras posições até o limite da quantidade de distribuições da bacia em que estão concorrendo, de acordo com a tabela 14.

8.3.3. Caso haja alguma bacia em que há distribuição pendentes sem nenhuma proponente classificada na primeira rodada, será avaliada a segunda opção de cada proponente, de acordo com a pontuação PB das respectivas bacias. As proponentes já classificadas na primeira rodada de classificação não serão consideradas na segunda rodada.

8.3.4. Persistindo distribuições ainda sem nenhuma cooperativa classificada, será avaliada a terceira opção das cooperativas, com as pontuações (PB) das respectivas bacias. As proponentes já classificadas nas rodadas anteriores não serão consideradas para terceira rodada.

8.3.5. Por fim, as cooperativas que não foram classificadas em nenhuma distribuição das rodadas anteriores serão classificadas em uma lista para distribuição de postos remanescentes de acordo com suas pontuações gerais (PG).

8.3.6. Para efeito deste termo de referência será considerado posto de trabalho o cargo ocupado por um trabalhador em um turno específico, ou seja, os postos de trabalho se confundem com a quantidade de trabalhadores da mão de obra principal.

8.4. Da distribuição dos postos e adequações das planilhas orçamentárias:

8.4.1. Tendo em vista a imprevisibilidade da disponibilidade e distribuição da mão de obra das proponentes, alocou-se 10% da mão de obra prevista em cada bacia, ignorando-se as bacias cujo percentual de 10% for menor que 7, para compor a quantidade inicial de postos remanescentes, os quais serão distribuídos de acordo com os critérios dispostos em 8.4.7 e 8.4.8.

8.4.2. As bacias onde houver alteração do quantitativo de mão de obra em relação aos inicialmente previstos nas planilha orçamentária, o valor (apenas da mão de obra) correspondente da alteração será movido para a respectiva bacia de destino.

8.4.3. O quantitativo dos postos noturnos das bacias 11 e 12 não pode sofrer alterações para valores superiores aos inicialmente previstos na planilha.

8.4.4. A proporcionalização de que trata o item 9 ocorrerá após a redistribuição dos postos e respectivos valores orçamentários de que trata o item anterior.

8.4.5. Após o processo de classificação do item 8.3 as cooperativas receberão os postos da distribuição na qual se classificaram até o limite das vagas de sua proposta, de acordo com a tabela 14.

8.4.5.1. Caso a proponente tenha ofertado mão de obra em quantitativo de postos inferior aos postos da distribuição, os postos não completos serão acrescidos no quantitativo dos postos para a distribuição dos remanescentes da tabela 14 A .

8.4.5.2. Caso haja distribuição sem nenhuma proponente classificada para receber os postos, esses serão acrescidos no quantitativo dos postos para a distribuição dos remanescentes da tabela 14 A .

8.4.6. Não há garantia que a contratada obterá contrato que contemple toda a mão de obra que tem disponível, podendo ser contratado quantitativo inferior ao de sua proposta, de acordo com os limites das distribuições da tabela 14.

8.4.7. A distribuição das vagas remanescentes, aquelas da tabela 14 A acrescidas das vagas de que tratam os itens 8.4.5, será a critério da comissão de contratação que levará em conta:

- A distribuição dos postos prevista no dimensionamento inicial da planilha orçamentária, de forma a minimizar realocações de postos entre bacias;
- A realidade sócio-cultural das bacias onde as cooperativas estão inseridas, em especial o histórico de atuação das cooperativas em determinada região;
- O quantitativo de mão de obra ofertada;
- A conveniência administrativa, em especial a vantajosidade ou não de se aumentar a quantidade de contratos por bacia, levando em conta aspectos que tangem a dificuldade administrativa da gestão de execução;
- Quantitativo mínimo de postos por contrato que garanta sua exequibilidade, tendo em vista que alguns custos possuem limites de proporcionalização;
- A exequibilidade do contrato;
- As condições logísticas e operacionais de cada galpão, em especial a quantidade de linhas, estruturas de apoio e porta bags;
- A necessidade de um mínimo de postos de apoio, sendo inviável a execução contratual apenas com triadores alocados diretamente nas esteiras;
- Inclusão socioproductiva de cooperativas/associações de catadores;
- A classificação das proponentes da lista de distribuição dos postos remanescentes, ou seja, sua pontuação geral;
- Outros, a critério da comissão de contratação, devidamente justificados.

8.4.8. Excepcionalmente, a critério da comissão de contratação, quantitativos de resíduos e respectivos postos de trabalho poderão ser realocados para outra bacia, realizando, proporcionalmente, as adaptações e adequações necessárias.

Tabela 14 - Quantidade máxima de postos por distribuição

Bacias	Triadores + apoio	Turnos	Linha (ou conjunto de mesas)	Distribuição 1	Distribuição 2	Distribuição 3	Distribuição 4	Distribuição 5	Distribuição 6	Distribuição 7	Distribuição 8
BACIA 1	10	1	1	10	-	-	-	-	-	-	-
BACIA 2	124	2	2	31	31	31	31	-	-	-	-
BACIA 3	81	2	2	21	20	20	20	-	-	-	-
BACIA 4	52	2	2	13	13	13	13	-	-	-	-
BACIA 5	29	1	1	29	-	-	-	-	-	-	-
BACIA 6	22	1	1	22	-	-	-	-	-	-	-
BACIA 7	13	1	1	13	-	-	-	-	-	-	-
BACIA 8	35	1	1	35	-	-	-	-	-	-	-

BACIA 9	273	2	4	35	34	34	34	34	34	34	34
BACIA 10	35	1	1	35	-	-	-	-	-	-	-
BACIA 11	134	3	N.A	90	44	-	-	-	-	-	-
BACIA 12	117	3	N.A	78	39	-	-	-	-	-	-

Tabela 14 A - Quantidade inicial dos postos remanescentes (10% dos postos totais, sendo no mínimo 7)

Bacias	Postos Remanescentes	Total Inicial
BACIA 1	-	79
BACIA 2	13	
BACIA 3	9	
BACIA 4	-	
BACIA 5	-	
BACIA 6	-	
BACIA 7	-	
BACIA 8	-	
BACIA 9	30	
BACIA 10	-	
BACIA 11	14	
BACIA 12	13	

8.5. As proponentes que não consigam preencher todos os postos de uma linha de trabalho (esteiras ou mesas), com sua força de trabalho, poderão ser alocadas conjuntamente com outras proponentes de acordo com o item 9;

8.6. As proponentes não poderão alterar sua a ordem de preferência apresentada na proposta inicial, tampouco poderão desistir de concorrer em apenas uma das bacias em que tenha dado proposta. Só serão aceitas desistências das propostas como um todo, não havendo possibilidade de desistências parciais. Pedidos de desistências parciais ensejarão na desconsideração da proposta como um todo, para todos os efeitos.

9. DAS BACIAS PROPORCIONALIZADAS PELO MÃO DE OBRA

9.1. Nas bacias em que as proponentes não ocuparem a integralidade dos postos previstos originalmente para a bacia, ou seja, naqueles em que os contratos serão proporcionalizados a contratada estará ciente ao assinar o contrato que:

9.1.1. Poderá haver mais de um contrato por bacia;

9.1.2. A distribuição das proponentes nas linhas e nos turnos de trabalho ficará a critério do SLU-DF. A distribuição da tabela 14 trata apenas do potencial quantitativo alocados por contratada, não sendo necessariamente vinculado à distribuição de turnos e linhas de trabalho.

9.1.3. Não há óbice de se parcelar a força de trabalho de uma proponente em turnos e linhas diferentes, a critério exclusivo do SLU-DF;

9.1.4. Após preenchimento de todos os postos de trabalho disponíveis pelas proponentes classificadas nas bacias, havendo postos disponíveis, o SLU DF poderá ofertar às proponentes não classificadas em nenhuma bacia a opção de preencher os postos ainda disponíveis;

9.1.5. As estruturas disponibilizadas pelo SLU DF poderão ser compartilhadas pelas contratadas;

9.1.6. Todos os custos contratuais das bacias onde há mais de uma contratada serão proporcionalizados, após os ajustes do item 8.4.2, de forma que cada contratada receberá o valor referente à proporção da mão de obra principal que obteve nas distribuições pelo quantitativo da mão de obra principal total da bacia multiplicado pelo respectivo item da planilha orçamentária.

Valor de cada contrato = Mão de obra principal da contratada/Mão de obra principal total da bacia x Valor do contrato

Valor de cada item da planilha = Mão de obra principal da contratada/Mão de obra principal total da bacia x Valor do item da planilha

9.1.7. Não será aceito acúmulo de material não triado sob a alegação de propriedade específica de alguma contratada. As contratadas estão cientes que todo o material não triado é de propriedade do SLU DF, este a fim de estimular o serviço de triagem, realiza a doação às cooperativas para complementarem suas receitas após a prestação do serviço de triagem, passando a ser o material triado das contratadas que então realizam sua comercialização.

9.1.8. Os custos referentes a manutenções prediais e maquinários também serão proporcionalizados, devendo as contratadas se organizarem de forma a fazerem conjuntamente as manutenções, tendo em vista que terão responsabilidade conjunta pelas instalações.

9.1.9. Para as bacias que preveem o aluguel de galpões a contratada receberá apenas o custo proporcional conforme explicitado no item 9.5.1. Será facultado que esta se organize com as demais contempladas da mesma bacia, se houver, para que obtenham espaço compartilhado. Caso as vencedoras não optem por compartilhar um mesmo espaço de serviço poderão locar espaços individuais, entretanto, não haverá repasses adicionais por parte do SLU-DF, ficando eventuais diferenças de custo a cargo de suas próprias expensas. Verificando-se que ainda se aplica o item 5.11.

9.1.10. O IMRs 7, 8, 9, 10, 11, 12, serão aplicados a todos os contratantes que ocuparem o mesmo espaço de trabalho, de forma conjunta.

9.1.11. As cooperativas devem observar que as aplicações dos IMR 1, 2, 3, 4, 5, 6, 13, 14, 15 e 16 são individuais, portanto, cada contratada apresentará suas notas fiscais de venda e demais documentos comprobatórios, separadamente.

10. ESTIMATIVAS DO SERVIÇO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Todos os quantitativos previstos para estimativa de toneladas entregues para triagem, assim como os valores previstos de comercialização dos produtos, e estimativa de renda potencial, que foram levantados de acordo com o histórico de contratos vigentes, são sujeitas a flutuações sazonais e de mercado, estando a contratada ciente de que as variações dos valores previstos são integrantes de risco inerente ao contrato e de sua responsabilidade. O SLU-DF não está vinculado a realizar exatamente as quantidades previstas no estudo inicial e a distribuição operacional de resíduos ocorrerá por viagem, que serão determinadas conforme proporção prevista de cada contrato em relação ao total da bacia e de acordo a com a demanda existente.

10.2. Dos Dados Históricos:

10.2.1. Os dados acostados abaixo foram retirados da planilha geral de controle de entrada nos galpões, conforme a amostra anual com dados da média de outubro de 2022 a setembro de 2023.

Tabela 15
Média de outubro de 2022 a setembro de 2023 (SLU)

Nº	RAs	Total de resíduo produzido (t/mês)
1	Planaltina	53
2	Sobradinho I	67

3	Fercal e Sobradinho II	49
4	Lago Norte e Varjão	128
5	Itapoã e Paranoá	67
6	Jardim Botânico	102
7	São Sebastião	27
8	Lago Sul	39
9	Park Way	18
10	Núcleo Bandeirante e Candangolândia	19
11	Plano Piloto	1.086
12	Sudoeste/Octogonal e Cruzeiro	230
13	S.I.A e SCIA	28
14	Vicente Pires	115
15	Guará	449
16	Águas Claras	547
17	Arniqueira	28
18	Taguatinga	382
19	Ceilândia	322
20	Brazlândia	49
21	Riacho Fundo I e Riacho Fundo II	50
22	Samambaia	76
23	Recanto das Emas	58
24	Gama	170
25	Santa Maria	86
Total		4.245

10.2.2. Há também oportunidade de aproveitamento dos resíduos que chegam nas UTMB da Asa Sul e do Sol Nascente/Pôr do Sol, devido a ainda persistirem os problemas de separação incorreta nas fontes, conforme tabela abaixo com dados coletados dos relatórios operacionais de 2022 e das gravimetrias realizadas:

Tabela 16

Bacia	Local	Resíduos recebidos 2022 (tonelada/mês)*	Potencial de recicláveis (tonelada mês)**	% média aproveitado 2022 (tonelada mês)	Estimativa de peso aproveitado (tonelada mês)
11	UTMB Asa Sul	7.503,02	2.372,45	3,80%	395,54
12	UTMB Sol Nascente/Pôr do Sol	15.385,26	4.864,82	3,84%	591,10

* Relatório anual do SLU 2022, item 6.12, página 51

** Relatório técnico SLU nº 02/2021 - SLU/PRESI/DILUR/GERAT/NUASA (SEI nº 61609333)

10.3. **Da estimativa para os serviços de triagem, catação, classificação, processamento, prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização:**

10.3.1. Dividiu-se o Distrito Federal em Bacias de coleta seletiva, levando em consideração o ganho logístico, econômico e ambiental, e ainda considerando que existem registros de cooperativas/associações de catadores em praticamente todas as RAs do DF, de modo a indicar para onde irá cada resíduo oriundo da coleta seletiva, seja ela executada por empresa ou por cooperativas/associações, conforme imagem abaixo:

Bacias de Microrregiões para destinação da coleta seletiva do DF.

10.3.13. Caso alguma bacia já detenha postos de vigia ocupados por meio de outro contrato do SLU ou do Poder Público, esses postos serão glosados/remanejados.

10.3.14. O dimensionamento dos postos de trabalho para os serviços de triagem, catação, classificação, processamento, prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização, foram definidos, por cada bacia, conforme quadro abaixo:

Tabela 17

Bacia	Galpão - CTR	Média de Resíduos considerada (t/mês)	Total de Postos de triagem para Bacia	Total de Postos de apoio para Bacia *	Posto Administrativo	Posto de Vigia **
1	BRAZLÂNDIA	49	7	3	1	-
2	SOL NASCENTE/PÔR DO SOL	830	114	23	2	-
3	SCIA 9	547	75	15	1	-
4	A SER ALUGADO	314	43	9	1	2
5	A SER ALUGADO	169	24	5	1	2
6	A SER ALUGADO	129	18	4	1	2
7	PARANOÁ	67	10	3	1	-
8	SCIA 10	149	29	6	1	2
9	CTR1 E CTR2	1.845	252	51	3	-
10	SAAN	146	29	6	1	2
Total		4.245	601	125	13	10
			726		23	
* alimentação de esteira, prenheiro, manejo de fardos e bags, manejo de rejeito, formação e carregamento de carga						
** os locais sem previsão de vigia para o presente planejamento já possuem contrato vigente do SLU						

10.3.15. A seguir apresentamos a capacidade instalada dos galpões da autarquia.

Tabela 18

Galpão - CTR	Capacidade instalada de postos de triagem	Capacidade máxima do galpão considerando 2 turnos de 6 horas cada	Previsão de Postos de triagem para contratação
BRAZLÂNDIA	Uma esteira com 17 postos	34 postos	7
SOL NASCENTE/PÔR DO SOL	Duas esteiras com 30 postos cada	120 postos	114
SCIA 9	Duas esteiras em operação com 34 postos cada	136 postos	75
PARANOÁ	Uma esteira com 22 postos	44 postos	10
SCIA 10	Área de triagem de 1.311 m ²	114 postos**	29
CTR1 E CTR2	Quatro esteiras com 36 postos cada	288 postos	252
SAAN	Área de triagem de 1.482 m ²	128 postos**	29
Total Postos		864 (capacidade instalada para postos em esteiras e/ou mesas)	516

*Foi considerado apenas metade da capacidade operacional do Galpão do SCIA 09, tendo em vista que duas das quatro esteiras não estão operando no momento além de o Galpão não possuir muito espaço de armazenagem.

**Considerado 23m² por posto de triagem (cálculo à partir das áreas operacionais, tendo como referência os galpões do CTR do complexo e o CTR do P Sul).

10.4. **Estimativa dos serviços de triagem, catação, classificação, processamento, prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização nas Usinas:**

10.4.1. Além das bacias anteriormente definidas na Tabela 17, o SLU conta, ainda, com triagem e processamento dos resíduos recicláveis nas duas Usinas de Tratamento Mecânico e Biológico.

10.4.2. Foram levantados os números de postos de trabalho existentes na Usina de Tratamento Mecânico Biológico da Asa Sul e Usina de Tratamento Mecânico Biológico do Sol Nascente/Pôr do Sol, para funcionamento compatível com a singularidade da operação nestes locais:

Tabela 19

Bacia	Local	Média de Resíduos considerada (t/mês)	Postos de triagem	Postos de apoio *	Posto Administrativo	Posto de Vigia
11	UTMB ASA SUL	395,54	123	25	2	Previsto em outro contrato
12	UTMB SOL NASCENTE/PÔR DO SOL	591,10	108	22	2	
Total		876,21	231	47	4	
			278			

10.5. **Considerações gerais sobre os valores da contratação:**

10.5.1. A CONTRATADA perceberá todos os custos fixos e variáveis para operacionalizar o serviço, que será calculado levando em consideração o quantitativo a partir da média de resíduos recebidos por Bacia.

10.5.1.1. O custo referente à mão de obra operacional contemplará o custo do adicional de insalubridade máximo; o adicional noturno quando couber; e os encargos sociais, calculados sobre o salário mínimo.

10.5.1.2. Esta modelagem permite que a contratada flexibilize a disponibilização de mão de obra dos quantitativos previstos pelo SLU caso deseje alocar mais postos de trabalho no local, sendo vedado em qualquer hipótese a disponibilização de mão de obra em quantitativos inferiores ao previsto pelo SLU. Eventuais postos adicionais que a cooperativa/associação opte por disponibilizar no local de forma a aproveitar a estrutura correrão por suas próprias expensas, não havendo repasse adicional do SLU para a cooperativa/associação. É vedado à cooperativa/associação alocar pessoal acima da capacidade operacional máxima do local e sem a autorização da comissão executora.

10.5.1.3. A remuneração base dos associados deverá ser garantida pela CONTRATADA a partir da receita auferida proveniente da comercialização dos resíduos processados.

10.5.1.4. A Cooperativa/Associação deverá efetuar o rateio da receita entre os associados de modo que as retiradas não sejam inferiores ao valor do salário mínimo, calculadas de forma proporcional a jornada de trabalho, em atenção ao disposto no inciso I, art. 7º da Lei Nº 12.690/2012.

"Art. 7º A Cooperativa de Trabalho deve garantir aos sócios os seguintes direitos, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

I - retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;

(...)

VI - adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;"

10.5.1.5. A CONTRATADA poderá auferir, como receita extra, os valores provenientes da comercialização dos resíduos processados, eventual venda de material para Combustível Derivado de Resíduos Urbanos (CDRU) e remuneração da logística reversa.

10.5.1.6. A CONTRATADA estará sujeita a aplicação dos Instrumentos de Medição de Resultado conforme Anexo.

10.5.1.7. O total estimado de contratos, considerando as 12 Bacias, equivale a **R\$ 1.944.464,01** (um milhão, novecentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e um centavo) mensais, totalizando um custo anual de **R\$ 23.333.578,92** (vinte e três milhões, trezentos e trinta e três mil quinhentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos), descritos, por bacia, conforme tabela abaixo e Composição Orçamentária (138288812):

Tabela 20 - Valores iniciais previstos para as bacias**

Serviços	UND	Média Recebida de coleta seletiva (ton/mês)	Qty. de postos de trabalho			Custo Mensal
			Triadores + apoio	Aux. Adm.	Vigia	
BACIA 1	Ton.	49	10	1	-	R\$30.563,17
BACIA 2	Ton.	830	137	2	-	R\$248.234,75
BACIA 3	Ton.	547	90	1	-	R\$171.094,18
BACIA 4	Ton.	314	52	1	2	R\$134.608,95
BACIA 5	Ton.	169	29	1	2	R\$92.155,43
BACIA 6	Ton.	129	22	1	2	R\$77.484,48
BACIA 7	Ton.	67	13	1	-	R\$33.871,87
BACIA 8	Ton.	149	35	1	2	R\$84.312,20
BACIA 9	Ton.	1.845	303	3	-	R\$536.728,87
BACIA 10	Ton.	146	35	1	2	R\$83.503,67
BACIA 11 (UTMB ASA SUL)	Ton.	-	148*	2	-	R\$238.093,24
BACIA 12 (UTMB SOL NASCENTE/PÔR DO SOL)	Ton.	-	130*	2	-	R\$213.814,10
Total/mês	Ton.	4.245	1.004	17	10	R\$ 1.944.464,91
Total/ano	Ton.	50.940				R\$ 23.333.578,92

*Quantidade de postos de trabalho disponíveis no local

** Os valores poderão sofrer remanejamentos entre bacias conforme a distribuição dos postos do item 8.4

10.6. Das fontes extras de renda:

Cabe ressaltar que será percebido pelos catadores os valores referentes à comercialização dos produtos, e à logística reversa. Há também potencial de renda na comercialização dos rejeitos do processo para uso como CDRU, além da possibilidade de uso das estruturas fornecidas pelo SLU para processamento de materiais provenientes de doações e fontes externas. Tem-se uma estimativa dos valores extras conforme tabela a seguir:

Tabela 21

BACIA	Quantidade de material entregue (ton/mês)	Total Aproveitado: 62% (ton/mês)	Valor estimado de Comercialização do Produto ²	CDRU ¹ (rejeito)	Logística Reversa	Triadores (triagem + apoio)	Estimativa de remuneração recebida pelos Triadores (triagem + apoio) proveniente da comercialização dos recicláveis	Estimativa do valor total percebido pelos Triadores (Remuneração + total da insalubridade)
BACIA 1	49	30,38	R\$23.406,57	-	-	10	R\$ 2.340,66	R\$ 2.905,46
BACIA 2	830	514,60	R\$396.478,72	-	-	137	R\$ 2.894,01	R\$ 3.458,81
BACIA 3	547	339,14	R\$261.293,80	-	-	90	R\$ 2.903,26	R\$ 3.468,06

BACIA 4	314	194,68	R\$149.993,15	-	-	52	R\$ 2.884,48	R\$ 3.449,28
BACIA 5	169	104,78	R\$80.728,80	-	-	29	R\$ 2.783,75	R\$ 3.348,55
BACIA 6	129	79,98	R\$61.621,39	-	-	22	R\$ 2.800,97	R\$ 3.365,77
BACIA 7	67	41,54	R\$32.004,91	-	-	13	R\$ 2.461,92	R\$ 3.026,72
BACIA 8	149	92,38	R\$71.175,09	-	-	35	R\$ 2.033,57	R\$ 2.598,37
BACIA 9	1.845	1.143,90	R\$881.329,19	-	-	303	R\$ 2.908,68	R\$ 3.473,48
BACIA 10	146	90,52	R\$69.742,04	-	-	35	R\$ 1.992,63	R\$ 2.557,43
BACIA 11 (UTMB ASA SUL)	-	395,54 ³	R\$304.749,67	-	-	148	R\$ 2.059,12	R\$ 2.623,92
BACIA 12 (UTMB SOL NASCENTE/PÔR DO SOL)	-	591,10 ³	R\$455.415,05	-	-	130	R\$ 3.503,19	R\$ 4.067,99
Total/mês	4.245	3.508,11	R\$ 2.787.938,40	-	-	média mensal por Triador	R\$ 2.630,52	R\$ 3.195,32
Total/ano		42.097,32	R\$ 33.455.260,83	-	-			

1. Valores sem dados amostrais, mas que compoem a receita da CONTRATADA

2. Média dos valores comercializados de 12 meses, compreendendo o período de outubro de 2022 a setembro de 2023 (média de R\$ 770,46 por tonelada comercializada)

3. Valores de aproveitamento das usinas de acordo com histórico do relatório anual de 2022.

10.7. Da manutenção e asseio das áreas e instalações:

10.7.1. Para manutenção do asseio e limpeza, está previsto o repasse dos custos referentes ao uso de caminhão pipa com servente, para uma operação mínima mensal.

10.7.2. Para o dimensionamento dos custos de manutenção predial dos galpões foi levado em consideração também as áreas de estacionamento, terreno e afins que integram a responsabilidade da contratada, assim segue o quadro ilustrativo com as áreas consideradas em cada caso.

Tabela 21 : Áreas de lote consideradas nos galpões próprios e alugados pelo SLU-DF



BACIA 7 - CTR - Paranoá



11. GARANTIA

A contratada deverá fornecer garantia contratual nas formas previstas na Lei de Licitações nº 14.133/2021 e conforme especificação do item próprio do edital de chamamento.

12. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviço, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Comissão Executora. Para que seja efetivado o pagamento, será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

12.2. O documento referentes ao SICAF será obtido pela Comissão Executora do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.

12.3. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de relatório e da nota fiscal de prestação do serviço do mês subsequente à execução do serviço de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal;

12.4. O Ofício de encaminhamento dos demais documentos deverá conter, em papel timbrado, a qualificação da contratada, com nome, endereço, CNPJ, representante legal; identificar a origem dos resíduos recebidos, quantidade total dos resíduos recebidos, quantidade de catadores que trabalharam no mês e anexar, minimamente, os documentos a seguir, bem como outros documentos previstos no Edital ou incluídos posteriormente:

12.4.1. Nota fiscal de serviço (após solicitação da comissão executora);

12.4.1.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os valores expressos em moeda corrente nacional, em Reais com as seguintes informações: e apresentados, obrigatoriamente, à fiscalização para atestação da Comissão Executora designada pelo SLU para execução do contrato, situada no SETOR COMERCIAL SUL - Quadra 08 - Bloco "B-50" - 6º andar - Ed. Shopping Venâncio - Brasília/DF, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, no horário de 08 h às 18 h 00min.

12.4.1.2. Deverão ser acompanhadas de expediente endereçado ao(s) executor(es) do Contrato, contendo as seguintes informações: Grupo, Número do Contrato; Órgão do SLU; Data do vencimento; Números da Nota de Empenho e do Processo Administrativo; Descrição dos serviços referentes à parcela de pagamento; Valor da parcela de pagamento;

12.4.2. Nota(s) fiscal(is) de venda (cópia(s));

12.4.3. Lista de catadores com rateio, com número de CPF em planilha fechada (em PDF) e aberta em meio digital editável de todos os associados;

12.4.4. Planilha fechada (em PDF) e aberta em meio digital editável, contendo informações da classificação, quantidade e valor para comercialização, de acordo com modelo disponibilizado pelo SLU, ou no formato por ele aprovado;

12.4.5. Documentos contábeis:

I - Relação nominal dos empregados, com CPF;

II - Contracheque assinado do empregado;

III - Comprovante de pagamento do empregado;

IV - Folha de ponto do empregado;

V - Comprovação de pagamento do INSS referente ao mês anterior à prestação do serviço, dos empregados e dos catadores objeto do contrato;

VI - Comprovação de pagamento do FGTS do mês anterior à prestação do serviço dos empregados.

12.4.6. Certidões Negativas, ou Positivas com Efeito Negativas, nos casos que o SICAF esteja desatualizado:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, ou Positiva com Efeitos de Negativa, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

III - Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeitos de Negativa;

IV - Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

12.4.7. Declarações de regularidade e assemelhados:

I - OCB-DF;

II - Com cooperativa de segundo grau (quando aplicável).

12.5. Quanto às certidões negativas, deverá ser observado a sua regularidade, de acordo com o art. 63, § 1º do Decreto-DF32.598/2010:

§ 1º Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve notificar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

12.6. Todos os documentos deverão ser encaminhados em arquivo no formato PDF por meio de correio eletrônico para o endereço eletrônico do SLU a ser informado posteriormente pela comissão executora. Na impossibilidade de envio por meio de correio eletrônico, excepcionalmente poderá ser entregue por meio digital utilizando arquivos mídias digitais graváveis, ou impresso protocolado no protocolo da sede do SLU.

12.6.1. A nota fiscal de serviço deverá ser emitida sempre com data do mês subsequente ao mês da prestação de serviço executado;

12.6.2. O atraso na entrega dos documentos acima descritos, de responsabilidade da CONTRATADA, isentará o SLU do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso, o pagamento só será realizado após a entrega de todos os documentos exigidos no item 12.3 do termo de referência, ressaltando que o prazo para pagamento do respectivo serviço será contado a partir da data de emissão da Nota Fiscal de Serviço e aceite da comissão executora;

12.6.3. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, reiniciando-se o procedimento previsto acima a partir da data de reapresentação do documento corrigido.

12.6.4. Caso haja necessidade de material extra ou glosa, serão utilizados os preços unitários constantes na Proposta apresentada pela CONTRATADA.

12.7. PRAZO DE PAGAMENTO

12.7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias por meio de Ordem Bancária - OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília/DF, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal de Serviço e aceitação pela comissão executora, desde que o documento esteja em condições de liquidação de pagamento.

12.7.2. Passados 30 (trinta) dias, considerando o item anterior, sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com variação pro rata tempore do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

12.8. A contratada com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverá apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

13. REAJUSTE

13.1. O critério de reajuste será em conformidade com o disposto no Decreto nº 37.121/2016, para tanto deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA ou outro que vier a substituí-lo, sendo marco inicial a contagem do prazo para concessão do direito de reajuste e a periodicidade, nos termos da Lei nº 10.192/2001.

14. SUSTENTABILIDADE

14.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

14.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão se pautar sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender diretrizes de sustentabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competentes;

14.3. Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos associados ao produto e o que está definido em plano de manejo e ainda o previsto abaixo:

14.3.1. Sejam observados, quando possível, os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

14.3.2. Os materiais devem ser, preferencialmente, acondicionados em recipientes próprios e adequados, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento;

14.3.3. Deve ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para a execução, conservação e operação;

14.3.4. Usar produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA;

14.3.5. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

14.4. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos de saúde e segurança do trabalho e ambientais.

14.5. Todo o rejeito gerado pelo serviço deverá ser devidamente disposto em contentores, para encaminhamento ao Aterro Sanitário de Brasília-ASB/SLU.

15. ANEXOS

- Anexo I - Dados do Representante Legal (131987256);
- Anexo II - Declaração de Sustentabilidade (131987428);
- Anexo III - Declaração para fins do Decreto 39.860, de 30 de maio de 2019 (138397785);
- Anexo IV - Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto e das Condições de Execução dos Serviços (131987450);
- Anexo V - Declaração que não emprega menor de idade (131987459);
- Anexo VI - Declaração de Formação Exclusivamente por Pessoas de Baixa Renda (131987466);
- Anexo VII - Instrumento de Medição de Resultado (IMR) (137940854)
- Planilha Orçamentária Bacias (138288812).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ANTÔNIO MENDES JORGE - Matr.0273517-2, Presidente da Comissão**, em 19/04/2024, às 15:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL AUGUSTO FERREIRA RIBEIRO - Matr.0281254-1, Membro da Comissão**, em 19/04/2024, às 15:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS DIOGO CAIXETA - Matr.0280580-4, Membro da Comissão**, em 19/04/2024, às 15:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MILTON PEREIRA BARROS FILHO - Matr.0281347-5, Membro da Comissão**, em 19/04/2024, às 15:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO JONATAN SILVA XAVIER - Matr.0281391-2, Membro da Comissão**, em 22/04/2024, às 07:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **138868083** código CRC= **F1A3CE0D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCS Quadra 08 Bloco "B50" 6º andar - Bairro ASA SUL - CEP 70333-900 - DF
Telefone(s): 3213-0180
Sítio - www.slu.df.gov.br